Projetos de Lei aprovados em 2005

	Projetos de Lei aprovados em 2005	Nº]	LEIS
	PROJETOS DE LEIS	apro	vado
0	INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO INSTITUTO DE RIO INSTITUT	apri	
1	INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTICAS	1205	
		1200	
2	DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA POR EXCEPCIONAL INCOMPUBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA NOS TERMOS DO INCISO IX DO PUBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERAL.		
2		120	0
1	ADTICO 27 DA CUNSTITUIÇÃO I ELECTRICA E DROVIDENCIAS	_	
12	AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO E DA COTRADA DE CONVENIO E DE CONVENIO E DA COTRADA DE CONVENIO E DA CONVENIO E DA COTRADA DE CONVENIO E DA CONTRADA DE CONVENIO E DA COTRADA DE CONVENIO E DA COT	120	6
)3	AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS DO AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO AUTORIZA ABERTURA DE PROVIDÊNCIAS (Associação DE PROVIDÊNCIAS (ASSOCIAÇÃO)	1	1
)4	- GRUCIDIO NO VALUE DE ROZZIOUGO		
	dos estudantes) DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESA PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DISPÕE SOBRE PAGAMENTO MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS	Ap	rovado
	dos estudantes)		
05			
	DE VERBAS NO EXECUTIVO DE DE SÃO	Ap	rovado
	PROVIDÊNCIAS CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE DE SÃO CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE	1	
06	PROVIDENCIAS CONCEDE AUXÍLIO MENSAL AO CONSELHO CENTRAL DE SOCIEDADE	Ar	provado
	A C DE DALII (11)E NIO LOI DIA 3	1 1	09
07	AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENTO DE 123 DE FEVEREIRO DE	12	
08		112	210
VV	CONCAL EDA CHILLRAS FROVIDENCE	12	110
09	ALITORIZA ABERTURA DE CREDITO EN DE OLITPAS PROVIDENCIAS	- 10	11
UY		12	211
10	MUNICIPIO NO VALOR DE RECURSOS AS ENTIDADES DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS, UTILIZANDO-SE RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL E DÁ FILANTRÓPICAS.		
10			
	FILANTROPICAS, UTILIZANDO DE SELLANTROPICAS, UTILIZANDO DE SELLANT	$0, \mid 1$	212
_	OUTRAS PROVIDENCIAS ALTERA OS ARTIGOS 1°, 3°, 5° E 12 DA LEI N°1.104 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000 ALTERA OS ARTIGOS 1°, 3°, 5° E 12 DA LEI N°1.104 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2000 QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA CONTALE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	1	
11	ALTERA OS ARTICOLORIS CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRADESTRADA		
	QUE DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁR	IA 1	213
	COCIAL E DA COTICIO LEI CROSTA		
12	DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO LA DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO LA PROVIDÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS PARA CONSEA/RIO		1214
	PARA O EXERCICIO DE 2000 E 2000 E MUNICIPAL DE SEGURANÇA		
13	3 DISPOE SOBRE CRIATIONAL SUSTENTÁVEL DE RIO ESPERA - CONSTITUTO		
	ALIMENTAR É NUTRICIONAL SOS ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	DÁ	1215
	ESPERA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS EL ENDO MINICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E	DIX	
1			1216
1	ATTOR ACTION ACTION AND ACTION AND ACTION AND ACTION ACTIO		1210
1	OUTRAS PROVIDENCIA 5 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO COM 5 AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO COM 6 MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$324.332,86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$324.332,86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	DE	1217
1	MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$324.332,86 E DA OUTE	DE	121/
-			- 1-
	TITCOCA E DA COURASTRO		reprovado
-			1.
			reprovado
	17 AUTORIZA ABERTURA DE CRESA O DE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$3.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$3.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$3.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS DE MUNICÍPIO NA DÍVIDA ATIVA, 18 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ANISTIA NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA E	DA	
		70 mm	
	OUTRAS PROVIDÊNCIAS 19 CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS 19 CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS		1218
	OUTRAS PROVIDENCE INCENTIVO AO RECOLHIMENTO DOS TRIBOTOS		
Γ	19 CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS DE VIA PÚBLICA NO PERÍMI	ETRO	1220
		[Legiological de
T	20 DISPÕE SOBRE A UTORIZAÇÃO DE EXTENSÃO DE VIA PUBLICA NO 12 M URBANO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34BINC. XVI E XVII DA LOM URBANO, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 34BINC. XVI E XVII DA LOM)A	1219
	LIDRANO EM CONFORMENTO DE ATENDIMENTO DOS DINEITOS E	112	
}			Aprovad
)	1 spio vad
	21 DISPOE SOBRE AFOLITION DE RIO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS 22 INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA PARA O QUADRIÊNIO 2006 – 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ESPERA PARA O QUADRIÊNIO 2006 – 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		Aprovad
			Aprovad
		E DA	Aprovad
	23 ORÇAMENTO PROGRAMA 24 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTATO		1
			Aprovad
	OUTRASTA DE ON ANO A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DES EM ENSIN	O	
	DIODOE CORRE O PLANO A COLOR , ATTACA TRAINABLE EN ENGLIS		
	OUTRAS PROVIDENCIAS 25 DISPÕE SOBRE O PLANO A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSIN FUNADAMENTAL PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		

CAMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA MG.

Rua Santana nº07, centro. 36.460-000 RIO ESPERA - MG CNPJ Nº 00.984.524/0001.64 Tel. 31 3753 1076

PROJETO DE LEI Nº01/2005

INSTITUI O CARGO DE TELEFONISTA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Espera, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, V da Constituição Federal e Art. 34, Inc. XI da LOM, propõe:

Art. 1º - Fica instituído o Cargo de TELEFONISTA, nesta Câmara Municipal em atendimento as necessidades internas, retroativo ao primeiro dia de Janeiro do ano em curso.

Art. 2º Para o Cargo supra citado fica determinado valor inicial de R\$400,00 (quatrocentos reais) mensais com forma de pagamento.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 04 DE FEVERGIRO DE 2005.

PRESIDENTE CHONTES,

PRESIDENTE

DUIS Roberto Do

CE-PRESIDENTE

Joeo Borco de Aranzo

APROVADO EM 04 1 02 12005



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando aos ilustres Vereadores desta Casa Projeto de Lei que visa regulamentar a Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público no Executivo Municipal de Rio Espera. Como é de conhecimento de todos a Constituição Federal deu a liberdade a cada ente federativo de criar lei regulamentando a contratação temporária.

A maioria das contratações serão voltadas para a área da Saúde e Educação. E em especial, as da saúde visam garantir a execução de programas e convênios celebrados com os órgãos dos governos Estadual e Federal. Faz-se necessário garantir agilidade na contratação de pessoal para podermos manter os recursos provenientes desses entes da federação no nosso Município. Inclusive, é justamente por serem estes programas vinculados a recursos federais ou estaduais, é que devem ser sempre contratados temporariamente os profissionais que irão trabalhar nestas áreas, pois a duração é a do programa, ou seja, depende sempre das verbas federais ou estaduais.

Ainda, constatamos que embora tenha se realizado concurso público 2001 alguns cargos não foram preenchidos por absoluta falta de aprovados no mesmo. Sabemos que a regra é o Concurso Público, com o direito de qualquer cidadão brasileiro de participar dele. Entretanto, neste momento existem serviços essenciais na cidade que estão impossibilitados de serem prestados e sabemos que é obrigação do Município oferecer um bom atendimento à população e as maiores necessidades estão na Saúde e Educação.

Imbuídos deste espírito legalizador, apresentamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade garantir os serviços prestados a população por profissionais



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 002/2005 DE 31 DE JANEIRO DE 2005

LEING 1709/2005

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

- Art. 2° As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:
 - I atendimento a situações de calamidade pública;
 - II combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
 - III prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
 - IV censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
 - V aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI vacância de cargo, licença-maternidade, doença ou acidente de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;
- VIII para substituição do professor efetivo que estiver temporariamente afastado ou de licença;
- IX para atendimento às necessidades do órgão municipal de obras;
- X para atender demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares sem fins lucrativos;
- XI para implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.
- **Art. 3°** As contratações de que tratam esta Lei serão feitas pelo prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, persistindo as razões que as provocaram, e somente em casos devidamente justificados e submetidos à apreciação do Chefe do Poder Executivo.
- § 1º No caso do inciso V do artigo anterior, a Administração deverá realizar o concurso em prazo máximo de 12 (doze) meses a partir da data da contratação, a qual se dará pelo mesmo período.
- § 2º Nos casos dos incisos VIII, X e XI do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio ou programa, respectivamente.
- Art. 4° O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.
- § 1º Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MÍNAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 003/2005 DE 31 DE JANEIRO 2005

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Hospital e Maternidade São José, entidade filantrópica com sede na Rua Dom Pedro I, nº 340, Bairro São Sebastião, CEP 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o efetivo funcionamento do Centro de Terapia Intensiva – CTI para atendimento das necessidades do Município de Rio Espera.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art.3°. – O convênio objeto desta autorização fica considerado como parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 31 de janeiro de 2005.

SÉRGIO DA FONSECA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2005.

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA E DE OUTRO, O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ.

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, entidade de direito público interno, com sede na Praça da Piedade, nº 36, CNPJ nº 24.179.665/0001-72, integrante do Vale do Alto Paraopeba, adiante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu titular, SÉRGIO DA FONSECA DIAS, portador do CPF n.º 819.802.996-68 e Carteira de Identidade n.º M-7.767.015, SSP/MG e o Hospital e Maternidade São José, entidade filantrópica, com sede na Rua Dom Pedro II, n 340, bairro São Sebastião, CEP 36.400-000, Conselheiro Lafaiete – MG, representado por seu Provedor Ronaldo Resende Silva, brasileiro, casado, portador do CPF n 010.751.796-53, CI n M-705.493.

CONSIDERANDO que o HOSPITAL, não obstante estar provido de todo equipamento necessário para funcionamento de Centro de Terapia Intensivo- CTI, não dispõe de recursos necessários à sua manutenção;

CONSIDERANDO que o MUNICÍPIO, quando na busca de internações urgentes em CTI, para seus municípios, dificuldades imensuráveis tem encontrado, em decorrência da elevada escassez da disponibilidade do referido tratamento;

CONSIDERANDO que a disponibilidade de recursos financeiros pela União não são suficientes para o efetivo funcionamento da unidade — CTI, e o seu não funcionamento, implica lamentavelmente, no desvio desse recurso a município outro;

CONSIDERANDO que os municípios integrantes do Alto Paraopeba não podem ficar desprovidos de tão relevante atendimento.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, a teor do artigo 196 da CF/88.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO, finalmente, que a saúde, no âmbito municipal, é de responsabilidade do MUNICÍPIO, a teor dos parágrafos 1 e 2, inc. III do artigo 198 da CF/88.

> CELEBRAR O PRESENTE RESOLVEM CONVÊNIO, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente convênio objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o MUNICÍPIO e o HOSPITAL, visando o efetivo funcionamento do CTI, para atendimentos emergenciais das necessidades do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DOS CONVENENTES

2.1 – Para a consecução do enunciado na cláusula anterior, competirá:

I - AO MUNICÍPIO:

- a) repassar, mensalmente, ao HOSPITAL, a importância de R\$500,00 (quinhentos reais), destinada à manutenção do CTI, podendo ser reajustada, mediante termo aditivo;
- b) a contribuição constante da alínea "a", não responsabiliza o MUNICÍPIO por quaisquer questões trabalhistas, previdenciárias, indenizatóras, ou quaisquer outros decorrentes de contratação de pessoal pelo HOSPITAL, para manutenção do CTI, nem tampouco pelos serviços prestados, são exclusivas do HOSPITAL.

II - AO HOSPITAL:

a) Manter em perfeito funcionamento o CTI;

b) Atender ao MUNICÍPIO, quando solicitado em internamento no CTI, ressalvada a disponibilidade de leito;

c) Prestar contas dos recursos disponibilizados pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

3.1 - O prazo de duração do presente Convênio é de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante termos aditivos e denunciado qualquer tempo, através de notificação extra judicial ao outro partícipe.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÃUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Para execução do presente convênio, estima-se a despesa anual por parte do **MUNICÍPIO** em R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), correndo a conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.
- 4.2 As despesas do **HOSPITAL**, são decorrentes do exercício normal de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1 – Elegem as partes o foro de Conselheiro Lafaiete – MG, como o único competente para dirimir as questões decorrentes do presente convênio.

Por estarem assim justos e conveniados, assinam os partícipes o presente convênio em 03 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito.

	Rio Espera	de fevereiro de 2005.
	SÉRGIO DA FONSE Prefeito Municipal de I	
	RONALDO RESEND Provedor do Hospital e Mate	DE SILVA rnidade São José
TESTEMUNHAS:		
1-	CPF:	
2	CPF	



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 003/2005

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Projeto de Lei que visa autorizar a celebração de convênio entre o Executivo Municipal a celebrar e o Hospital e Maternidade São José, entidade filantrópica com sede na Rua Dom Pedro I, nº 340, Bairro São Sebastião, CEP 36.400-000, na cidade de Conselheiro Lafaiete, objetivando o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando o efetivo funcionamento do Centro de Terapia Intensiva – CTI para atendimento das necessidades do Município de Rio Espera.

A cooperação entre o Hospital e Maternidade São José e o Município de Rio Espera é de vital importância para atendimento das necessidades do Município para o tratamento de pacientes que necessitam de tratamento em Centro de Terapia Intensiva, a vista de que o Hospital e Maternidade São Francisco localizado neste município não dispor de tal atendimento, cumprindo desta maneira o dever de garantir a saúde aos seus munícipes.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos Edis no sentido de aprovar este projeto em regime de URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Espera.

Apresento cordiais saudações.

Atenciosamente,

SÉRGIO DA FONSECA DIAS

Sergio da Donleca Dees

PREFEITA MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2005

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para cobrir as despesas com o Programa de Ensino Superior no Projeto de Apoio à Formação Universitária de Munícipes de Rio Espera.

O próprio objetivo do projeto demonstra o seu caráter de alta relevância social, o que justifica a elaboração e aprovação deste projeto.

O principal patrimônio de um povo é a sua capacidade de elaboração e construção intelectual, algo obtido através da educação. Mesmo no menor núcleo de uma sociedade – uma família, o maior patrimônio que um pai pode deixar para um filho é educação. Pois bem, esse é o objetivo deste Projeto de Lei: possibilitar a formação acadêmica dos filhos de Rio Espera, para que eles possam contribuir para o engrandecimento do nosso Município. A transformação de uma sociedade passa necessariamente pela educação – eis a prioridade desse Governo.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005.

SÉRGIO FONSECA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 004/2005

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO NO VALOR DE R\$24.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

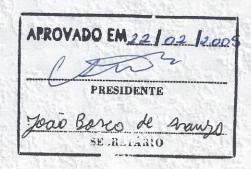
O Povo do Município de Rio Espera, através de seis representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a abri Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para cobertura das despesas com o Transporte Escolar para o Ensino Universitário, que visa o atendimento de estudantes do Município para as Faculdades em cidades vizinhas, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4,320/64.

Art. 2° - O Valor constante do artigo 1° será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

PROGRAMAÇÃO	NAT. VALOR
Projeto de Apoio à Formação Univers	itária33903600 6.000,00
de Munícipes de Rio Espera	
Projeto de Apoio à Formação Universita	itária33903900 6.000,00
Projeto de Apoio à Formação Univers	itária3390360012000,00
de Munícipes de Rio Espera	
TOTAL	24.000,00
	Projeto de Apoio à Formação Univers de Munícipes de Rio Espera Projeto de Apoio à Formação Univers de Munícipes de Rio Espera Projeto de Apoio à Formação Univers de Munícipes de Rio Espera

Parágrafo único - Ficam criados o Programa 8888 - Programa de Ensino Superior e o Projeto de Apoio à Formação Universitária de Munícipes de Rio Espera.





CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3° - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme disposto no inciso III dos § 1° do art. 43 da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Devendo o Executivo deduzir em outras dotações o mesmo valor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005

SINGLO DA FONSECA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

PRESIDENTE

TOEÑ BOSEO de Aranza

SECRETÁRIO

Capítulo I



Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo.

- Art.1° A Associação dos Alunos Universitários Rioesperenses é uma sociedade civil sem fins lucrativos que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.
- Art.2º- A Associação terá sua sede no Município de Rio Espera e foro jurídico na comarca de Conselheiro Lafaiete, Estado de MG.
- Art.3°- O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.
- Art.4°- É objetivo da Associação, a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o crescimento, apoio e transporte de seus associados.
- Art.5°- Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:
 - a) Filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
 - b) Promover a integração dos associados através do esporte em suas diversas modalidades, bem como manter as tradições culturais da região;
 - c) Promover a conscientização dos seus associados e moradores, através de reuniões e palestras sobre a importância da proteção do meio ambiente para a qualidade de vida;

Capítulo II

Dos Associados

Da Seção I

Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão.

- Art.6°- Podem ingressar na associação os alunos universitários de Rio Espera que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.
- Parágrafo 1º O número de associados dependerá da capacitação de lotação do meio de condução usado.
- Parágrafo 2º A admissão poderá ficar condicionada à apresentação da matrícula do Estudante.
- Art.7º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.
- Art.8° A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.
- Parágrafo 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

BMoreira Wytopacha Guda de 143

FIS. 04 CARTÓRIO GILBERTO SILVEIRA RIO ESPERA - MG

Parágrafo 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

Parágrafo 3° - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1° deste artigo.

Art.9° - A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art.10 - São direitos do associado:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder,
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal,
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem.
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias,
- e) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento,
- f) Convocar a Assembléia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto,
- g) Demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único — O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art.11 - São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dia as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Seção III

Da Representação

Art.13 - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia por outro associado, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Almoreria supopocha Consinio 86.443

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

Capítulo III

Do Patrimônio

Art.14 - O patrimônio da associação será constituído:

a) Pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;

c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral.

Capítulo IV

Dos Órgãos Sociais

Seção I

Da Assembléia Geral

- Art. 15 A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.
- Art.16 A Assembléia reunir-se-á ordinariamente quando necessário for.
- Art.17 Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:
 - a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
 - b) Eleger os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
 - c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- Art. 18 Compete à Assembléia Gerai extraordinária;
 - a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
 - b) Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- Art. 19 É da competência da assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art.20 - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Amoreira uyapacha ganding 8644

CARTÓRIO

FIS. 07

- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- i) Apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Art. 29 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal;
- Parágrafo 1º A diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.
- Parágrafo 2º Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas, e ainda será assinada por todos os presentes.

Art.30 - Compete ao Presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contato assíduo com o restante da Diretoria e com o Conselho Fiscal;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de "caixa";
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) Apresentar à Assembléia Geral, o relatório e o balanço anuais, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em Juizo e fora dele;
- f) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- Art. 31 Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente, quando de sua ausência, assumindo todas as funções pertinentes ao cargo.

Art. 32 - Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.
- Art.33 Compete ao 2º Secretário: substituir o Secretário, quando de sua ausência, assumindo todas as funções pertinentes ao cargo.

Art.34 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco designado pela Diretoria;
- b) Proceder aos pagamentos autorizados pelo diretor-Presidente;
- c) Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias previdenciais e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- e) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;

Bonoreiro Mopocha produciso uno oponios so uno

CARTÓRIO
GILBERTO SILVEIRA
RIO ESPERA - MG

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços, e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

Capítulo VII

Da Dissolução

Art.43- A associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos de 05 (cinco), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para este fim, observado o disposto no parágrafo único do Art.20 deste estatuto.

Art.44 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art.45 - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.46 - A associação não distribuirá dividendos de espécies alguma, títulos de lucros ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art.47 - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 28 de fevereiro de 2005.

Art. 48 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Rio Espera - MG, 28 de fevereiro de 2005.

Milusary Ereira Conçalves Rocha Customa mans do Parmo ralleino Escutoria Célia Regina Rodrigues Moreira - 1º Jesourina

Morero modello andimo 86.443



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 005/2005

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. o Projeto de Lei que disciplina o Regime de Adiantamento, conforme disposto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. Trata-se de regulamento para aquisição de despesas miúdas, exemplificando, para aquisição de:

- confecção de carimbos
- 2. confecção de chaves
- 3. colocação de vidros
- 4. revelações de fotos
- 5. locação de maquita
- 6. conserto de forno de gás
- 7. taxa de cursos e seminários
- 8. tarifas de correio
- 9. táxi
- 10. pequenos fretes
- 11. xerox
- 12 faixas
- 13. pintura de placas
- 14. sepultamento e outros serviços funerários
- 15 serviços de borracharia
- 16. pequenos serviços de serralheria e soldas
- 17. publicação no Jornal Estado de Minas
- 18. (pequenos cachês referente a shows)
- 19. (lavagem de roupas)
- 20. (pequenos serviços mecânicos)

APROVADO EM 03/03/2006

CALTEMBRA MARINE
PRESIDENTE

YOGO BOSCO de Archyo
SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- 21. (passagens para pessoas carentes)
- 22. aquisição de combustível em BH ou em município longe de Rio Espera
- 23. filmes fotográficos
- 24. fogos de artifícios
- 25. toalha
- 26. jarra
- 27. bandeja
- 28. ("pequenas" peças para veículos)
- 29. (lanches para reunião)

A Sociedade reclama sobre a morosidade da Administração Pública, a Constituição Federal exige eficiência no serviço público, neste particular, do Prefeito e de sua equipe. A burocracia já reina no Poder Público, os poucos mecanismos ágeis que a legislação disponibiliza devem ser utilizados, garantindo a transparência do uso do erário municipal.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005.

conlaca Olas Sérgio Fonseca Dias

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 03 / 03 / 2005

training charles PRESIDENTE

Bosco de aven SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 005/2005 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIO ESPERA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° Fica instituída, no Executivo Municipal de Rio Espera, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria, especialmente a Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 em seus artigos 65, 68 e 69, e por esta Lei.
- Art. 2° Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito através de ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.
- § 1° O Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.
- § 2° Não poderá ser concedido mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.
- Art. 3° Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

 APROVADO EM 03 103 12005

Centro CFP 36460 000 - Rio Espera - Mnas Ger

Praça da Piedade, 36 - Centro <u>CEP 36460 000 - Rio Espera - M</u>nas Gerais Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 37531181 - e-mail: presperamg@viareal.com.br



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 4°** O Adiantamento será de no máximo R\$1.000,00 (um mil reais), respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei n° 8.666/93 e suas alterações.
- **Art. 5°** Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes natureza de despesas:
 - 3.3.90.30.00 despesas com material de consumo;
 - II. 3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção;
 - III. 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física;
 - IV. 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
 - V. 3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação;
 - VI. 3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte.
- **Art. 6°** As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remotos, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.
- **Art. 7°** As regras para requisições de adiantamento, do período de aplicação, da tramitação dos processos, das normas de aplicação, do recolhimento do saldo não utilizado e da prestação de contas, serão observadas as regras dispostas nesta Lei e em regulamento próprio.
- Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 21 de fevereiro de 2005.

Sérgio Fonseca Dias PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 03 / 03 /2005

PRESIDENTE

SECRETARIO

PROJETO DE LEI Nº06/2005

"Concede auxílio mensal ao Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Rio Espera, para Manutenção da Vila Vicentina.

A Câmara Municipal de Rio Espera, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.lº Fica concedida, mensalmente, ao Conselho Sentral da Sociedade de São Vicente de Paulo de Rio Espera, a importância de R\$ 1.000,00(Um mil reais) destinada a manutenção da Vila Vicentina.

Art.2º A despepesa decorrente desta Lei correrá à conta de dotação própia, consiguinada no orçamento correspondente.

Art. 3º Revogadas as disposição em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Espera, 03 de Março de 2.005

Luiz Roberto Alves

Vereador-

APROVADO EM 03/03/2006

CALEMANIA MONTE
PRESIDENTE
YOAR BOLCO de Aranzo
SECRETÁRIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 007/2005

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Apresento a V. Sas. Projeto de Lei que visa a autorizar a celebração de convênio entre o Executivo Municipal e a Polícia Militar de Minas Gerais objetivando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública do Município.

Com a aprovação deste convênio, estar-se-á possibilitando o desenvolvimento de atividades importantes para a segurança da população de Rio Espera, evitando que a população tenha que se deslocar até a cidade de Conselheiro Lafaiete para usufruir de direitos simples e essenciais, como acesso a segurança pública.

Esclareço que este convênio não estará passando nenhuma subvenção financeira à entidade.

Sendo assim, contamos com o apoio de todos Edis no sentido de aprovar este projeto em regime de **URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Espera.

Apresento cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sérgio da Fanzoca Quas SÉRGIO DA FONSECA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 007/2005 de 04 de abril de 2005.

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Rio Espera, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Polícia Militar de Conselheiro Lafaiete/MG, através de cooperação mútua, objetivando o aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e futuros.

Art.3º. – O convênio objeto desta autorização fica considerado como parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 04 de abril de 2005.

Sérgio da Fonseca Dias SÉRGIO DA FONSECA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 04 J 04 J 8005

PRESIDENTE

SECRETASIO



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____/2005.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE RIO ESPERA.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, através do Comandante da QUARTA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR, estabelecida na Rua Custódio Tristão, 10, Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo seu titular, Coronel PM GILMAR SIMOES DE LIMA, portador do CPF nº 205.652.086-91 e Carteira de Identidade n.º M-290.091 SSP/MG e do Comandante do TRIGÉSIMO PRIMEIRO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, estabelecido na Avenida Monsenhor Moreira nº 555, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, neste ato representado pelo seu titular, Tenente Coronel PM HÉLIO PEDRO DA SILVA, portador do CPF nº 277.438.536-91 e Carteira de Identidade nº M-1.137.260, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto estadual n.º 36.885, de 23 de maio de 1995 e art. 1º caput e seu § 1º da Resolução 3334, de 23 de dezembro de 1996, doravante denominada PMMG, o MUNICÍPIO DE RIO ESPERA, entidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 24.179.665/0001-72, com sede à Praça da Piedade, 36, Centro, CEP 36.460-000, neste ato representado pelo seu titular, SÉRGIO DA FONSECA DIAS, portador do CPF n.º 819.802.996-68 e Carteira de Identidade n.º M-7.767.015, SSP/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos da

> Sérgio da Fonseca Dias Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei federal n.º 8.666, de 21Jun93 e suas modificações na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre os convenentes, visando aperfeiçoar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública no Município de Rio Espera, conforme Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades

2.1 - DO MUNICÍPIO:

- 2.1.1 apoiar por meio de repasse de material, conforme Plano de Trabalho;
- 2.1.2 consignar, anualmente, em seu orçamento, dotações para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio;
- 2.1.3 estabelecer os contatos necessários à execução ou denúncia deste convênio, por meio dos seus prepostos;

2.2 - DA PMMG:

- 2.2.1 aplicar e gerir os recursos repassados em conformidade com Plano de Trabalho deste convênio e em prol da segurança pública do Município de Rio Espera/MG;
- 2.2.2 planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar policiamento ostensivo, no Município de Rio Espera/MG, de acordo com a legislação vigente;
- 2.2.3 apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos aplicados neste convênio;
- 2.2.4 publicar o extrato deste convênio no Diário Oficial (Minas Gerais).

2.3 - DA CONTRAPARTIDA DA PMMG

Sérgio da Fonseca Dias Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Além das responsabilidades expostas nos itens anteriores, em contrapartida aos recursos oriundos do Município, a PMMG se responsabiliza, com recursos humanos, operacionais e dotação orçamentária próprios a realizar as seguintes atividades:

- 2.3.1 palestras na área de Defesa Social, baseando-se no Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência PROERD, além dos temas de Polícia Comunitária, Direitos Humanos, dentre outros assuntos pertinentes;
- 2.3.2 campanhas educativas de trânsito à comunidade local e nas escolas;
- 2.3.3 cursos de treinamento para a formação da Guarda Municipal;
- 2.3.4 a PMMG deverá elaborar relatórios sobre as atividades descritas neste item e encaminhá-las ao MUNICÍPIO concedente, juntamente com as devidas prestações de contas deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preposto

- 3.1 Fica nomeada a Sra. Silene Gonçalves da Silva, na função de Chefe de Gabinete como preposto pelo **Município**, e o nº 072.723-0, 2º Ten Célio da Silva, na função de Almoxarife, como preposto pela **PMMG**.
- 3.2 O Preposto da **PMMG** será o responsável pelo acompanhamento de toda a execução do objeto deste convênio, devendo gerar relatórios, propor alterações necessárias, propor o aditamento, prorrogação ou denúncia do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor

O valor do presente convênio, durante toda sua vigência, está estimado em R\$13.536,00 (treze mil e quinhentos e trinta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas por meio das dotações orçamentárias constantes do Plano de Trabalho anexo a este convênio.

Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

Este convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre os convenentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Repasse Dos Materiais

O repasse dos materiais será em conformidade com o Plano de Trabalho, anexo a este Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - Da Denúncia

Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ou por meio de termo aditivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

- 9.1 Fica eleito o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete para dirimir questões oriundas deste ajuste;
- 9.2 Os convenentes, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Rio Espera, 04 de abril de 2005.

GILMAR SIMÕES DE LIMA COMANDANTE DA 4º RPM

HÉLIO PEDRO DA SILVA, TEN CEL PM COMANDANTE DO 31º BPM

Mean

Sérgio da Fonseca Dias Prefeito Municipal



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

SÉRGIO DA FONSECA DIAS PREFEITO MUNICIPAL DE RIO ESPERA

TESTEMUNHAS:	
NOME:	
CPF:	RG:
ASSINATURA:	25 32-652 MISSEL SAN, 1859
NOME:	3/157/16
CPF:	RG:
ASSINATURA:	



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS: Proponente

ENTIDADE:
Polícia Militar de Minas Gerais – 4ª RPM –
31° BPM

ENDEREÇO:
Av Monsenhor Moreira, 555 – São Sebastião – Conselheiro Lafaiete

NOME DO RESPONSÁVEL:
GILMAR SIMOES DE LIMA

CI: M-290.091

CARGO: CEL
PM – CONPJ:
16.695.025/0001-97

CONSENDE 16.695.025/0001-97

CONSENDE 16.695.025/0001-97

ENDEREÇO:
Av Monsenhor Moreira, 555 – São Sebastião – Conselheiro Lafaiete

CPF: 205.652.086-91

FUNÇÃO: CMT DA 4ª RPM
PM

2 - DADOS CADASTRAIS: Concedente

ENTIDADE: CNPJ: Município de Rio Espera 24.179.6		CNPJ: 24.179.665/0001-72
ENDEREÇO: Praça da Piedade, 3	6, Centro, CEP 36.460-	000
NOME RESPONS SÉRGIO DA FON	ÁVEL:	CPF: 819.802.996-68
CI: M-7.767.015	CARGO: Prefeito Muni	FUNÇÃO:

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

TITULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO:
Aprimoramento da Segurança Pública	Início: março/2005.
no Município de Rio Espera/MG	Termino: março/2006

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Aperfeiçoamento do policiamento ostensivo e da preservação da ordem pública no Município de Rio Espera/MG, por meio de apoio material à PMMG.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Necessidade de investimento logístico na Segurança Pública, objetivando a aquisição de materiais e serviços necessários ao desenvolvimento do policiamento ostensivo, para aprimorar a preservação da ordem pública no Município de Rio Espera/MG.



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
	Aquisição de peças e acessórios para viaturas,	INÍCIO	TÉRMINO
01	prestação de serviços de manutenção de viaturas, aquisição de material para conservação do imóvel, material de escritório, material de informática, materiais diversos para o policiamento ostensivo, material de higiene e limpeza, materiais permanentes, manutenção dos serviços de água, luz e telefone	(03/2005)	(03/2006)
ITEM		DURAÇÃO	
	Além da execução do policiamento ostensivo	INÍCIO	TÉRMINO
02	geral a PMMG realizará atividades tais como: palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Transito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dentre outras atividades.		(03/2005)

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ x 1,00)

NATUREZA DA DESPESA				PROPRONEN TE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃ O	Asserted to			
PMMG .					
1251 06 181 231 2.731 0001 319034 10 1251 06 181 231 4.391 0001 339039 39 10	atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Transito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dente outras. Além da publicação do extrato	valor do material repassado pelo concedent e acrescido de 20% de contraparti da da PMMG	R\$10.140,00	R\$2.028,00	



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	do convênio.		
TOTAL		R\$10.140,00	P\$2.029.00
		140,00	11.04.040,00

* OBS: Os 20% (vinte por cento) do proponente estão aferindo as palestras, campanhas educativas e outras atividades, em contrapartida aos recursos repassados pelos municípios.

NATUREZA DA DESPESA				PROPRONEN TE	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃ O		TE		
PMMG			The state of the s		
1251 06 181 231 2.731 0001 319034 10 1251 06 181 231 4.391 0001 339039 39 10	atividades tais como: Palestras na área de Defesa Social, Campanhas Educativas de Transito, contribuir para a formação da Guarda Municipal, eventos e seminários de polícia comunitária e de meio ambiente, dente outras. Além da publicação do extrato do convênio.	valor do material repassado pelo concedent e acrescido de 20% de contraparti da da PMMG	R\$10.140,00	R\$2.028,00	
FOTAL	2012 1913 1731 1945 2031	Y CONTRACTOR	R\$10.140,00	R\$2.028,00	

6. Cronograma de Repasse do Material

Item	Descrição do Material	Valor Mensal – R\$
01	Material de Higiene e Limpeza	15,00
02	Material de Escritório	20,00
03	Combustível e Lubrificantes	600,00
04	Alimentação para militares de reforço	40,00
05	Peças de reposição da viatura	120,00
06	Serviço de utilidade pública (água,luz, etc.)	50,00
Total		845,00



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Dotação Orçamentária: 04.04.122.0401 2.010.339030 – Manutenção Convênio com a Polícia – Material de Consumo.

7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Aprovado

Rio Espera, 04 de abril de 2005.

SÉRGIO DA FONSECA DIAS Prefeito Municipal de Rio Espera



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 08 /2005

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 1.205 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Rio Espera, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. – O art. 4º da Lei Municipal 1.205 de 23 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre contratação por excepcional interesse público no Município de Rio Espera nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constitucional Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado através de avaliação de currículos, sujeito a ampla divulgação em especial por afixação de edital no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Rio Espera."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 15 de abril de 2005.

SÉRGIO FONSECA DIAS

PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO EM 03 | 05 | 2005

PRESIDENTE

SECRETARIO /



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 0<u>8</u>/2005

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente desta Casa Legislativa, Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. proposta que altera a redação do art. 4º da Lei Municipal 1.205 de 23 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre contratação por excepcional interesse público no Município de Rio Espera nos termos do Inciso IX do artigo 37 da Constitucional Federal.

O objetivo do projeto é a explicitação do modo como se dará o processo simplificado de seleção, para que se atenda ao princípio da publicidade e da eficiência com critério objetivo e sujeito a ampla divulgação.

Sabemos que a regra de preenchimento dos cargos públicos é o ingresso através de concurso público, mas a Carta Magna fez uma reserva para o atendimento de situações de excepcional interesse público o que não dispensa um critério ainda que simplificado para seleção dos futuros contratados dando a todos a mesma oportunidade de pleitear a vaga ainda que temporariamente.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Rio Espera, 15 de abril de 2005.

SÉRGIO FONSECA DIAS PREFEITO MUNICIPAL



CEP 36460-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 009 /2005

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$8.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Rio Espera, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), para cobertura das despesas com subvenções sociais a Sociedade São Vicente de Paula e o Hospital e Maternidade São José de Conselheiro Lafaiete, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei N°4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.00.08.243.0801.2102	Apoio às Entidades da Assistência Social Sem Fins Lucrativos	33504300	4,800,00
02 04 01 10 243 1004 2103	Apoio às Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos	33504300	4 000,00
	TOTAL		8.800,00

Parágrafo único – Ficam criados os Projetos '2102 - Apoio às Entidades da Assistência Social Sem Fins Lucrativos' e '2103 - Apoio às Entidades Assistenciais Sem Fins Lucrativos', o primeiro na Secretaria Municipal de Assistência Social e o segundo na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3° - Para ocorrer o disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

PRESIDENTE

Praça da Piedade, 36 - Centro - CEP 36460-000 - Rio Estera - Minas Canciano Fone: (31) 3753-1115 - Fax: (31) 37531181 - e-mail: presparang@viareal.com.br